



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 18/2014 DE 23 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a regulamentação do uso de veículo oficial, específico para um máximo de cinco passageiros, do Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- I. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II. Código de Trânsito Brasileiro: instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- II. Decreto nº 6403 de 17 de março de 2008
- II. as decisões do Conselho Superior do Ifes em sua 33ª reunião ordinária, realizada em 23 de maio de 2014;

RESOLVE homologar a presente regulamentação do uso de veículo oficial, específico para um máximo de cinco passageiros, do Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas a regulamentação do uso de veículo oficial, específico para um máximo de cinco passageiros, do Instituto Federal do Espírito Santo, a ser utilizado pelos servidores como motorista, requisitante e/ou usuário, tendo por conduta básica os princípios Constitucionais da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Art. 2º O uso de veículo oficial do Ifes destina-se exclusivamente para atendimento do que concerne ao interesse do serviço público e só deve ser utilizado, quando necessário, para o exercício das atribuições laborais do servidor.

Art. 3º Na ausência ou indisponibilidade do servidor ocupante do cargo de motorista oficial, o veículo oficial poderá ter por condutor um servidor da Instituição, devidamente autorizado. Para tanto, o servidor deve ser possuidor de Carteira Nacional de Habilitação em condições de uso, além de estar em condições físicas e psíquicas para conduzir o veículo oficial e sem estar sob tratamento medicamentoso que tenha efeito sedativo ou estimulante nas 12 horas antecedentes à viagem, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. A autorização para condução de veículo oficial, por servidor não ocupante do cargo de motorista, deverá ser prioritariamente para viagens oficiais realizadas na microrregião em que a Reitoria ou o *campus* está localizado. Viagem com itinerário para além desse perímetro deverá, preferencialmente, ter como condutor do veículo oficial o servidor ocupante do cargo de motorista.

Art. 4º Nenhum servidor, exceto aquele investido em cargo de motorista oficial, terá obrigação de dirigir veículo oficial, exceto em casos de extrema necessidade, de emergência no interesse da Administração ou de defesa do interesse público motivados pela preservação das pessoas evitando prejuízo a elas ou ao erário, sob pena de omissão.

Art. 5º Compete exclusivamente ao Reitor ou ao Diretor Executivo e aos Pró-Reitores na Reitoria e aos Diretores Gerais nos *campi* autorizarem o servidor e/ou servidores a dirigir/dirigirem veículo oficial, bem como determinar a liberação de veículo oficial com ou sem motorista oficial, nos termos deste Regulamento, a cada ocorrência de viagem ou por um período pré-determinado, de acordo com a administração

Parágrafo único. A solicitação de liberação de veículo oficial para viagem que comece ou se estenda em final de semana ou feriado, bem como aquela com horários de início e fim ou início ou fim fora do horário de trabalho do servidor, deverá ser devidamente justificada.

CAPITULO II DAS OBRIGAÇÕES

Art. 6º Compete ao condutor de veículo oficial, devidamente autorizado:

I - observar e atentar para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo as características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação do automóvel, observando rigorosamente as instruções sobre manutenção;

II - averiguar as condições gerais do veículo (equipamentos, acessórios obrigatórios e documentação e abastecimento), comunicando de imediato qualquer irregularidade;

III - dirigir o veículo de acordo com as normas e regras de trânsito;

IV – solicitar, nas situações de acidente ou colisão, o comparecimento da autoridade de trânsito ou da perícia, se for o caso, para lavrar o correspondente Boletim de Ocorrência. O comparecimento da autoridade de trânsito deverá ser solicitado mesmo que o outro veículo envolvido tenha cobertura de seguro de responsabilidade civil facultativo ou que seu condutor se declare culpado pelo ocorrido. Se a autoridade de trânsito determinar a

retirada do veículo do local, o condutor deverá solicitar que seja lavrado no registro do Boletim de Ocorrência de tal situação.

V - no caso de acidente, preencher corretamente o formulário Comunicação de Acidente com Veículo Oficial, que se encontra dentro do carro oficial, junto a demais documentos pertinentes ao veículo;

VI - responder administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar e ressarcir à Instituição e/ ou a terceiros o valor dispensados para o pagamento dos prejuízos causados.

VII - estacionar o veículo apenas em locais e horários permitidos;

VIII – não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devendo a excepcionalidade ser registrada no diário de bordo;

IX - conforme legislação de trânsito, não dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;

X - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do Ifes e no exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilidade, caso venha a descumprir a determinação;

XI – preencher corretamente o Diário de Bordo do Veículo, principalmente no que tange aos horários de saída/chegada e a quilometragem inicial/final do veículo, além de registrar, no campo destinado ao relatório do motorista, qualquer alteração ocorrida no itinerário pré-definido e autorizado pelo superior imediato, bem como qualquer eventual problema apresentado ou despesas realizadas durante a viagem; e

XII – observar e realizar, irrestritamente, as diretrizes para condições de uso do veículo oficial previstas neste Regulamento.

CAPITULO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 7º É expressamente proibido:

I - transportar objetos particulares e/ou quaisquer pessoas não autorizadas no veículo oficial.

II – usar o veículo oficial para o atendimento de interesses particulares ou para fins diversos ao interesse do Ifes, sob quaisquer pretextos.

III - fumar no interior do veículo oficial, mesmo quando ele estiver estacionado.

IV - usar bebida alcoólica ou substâncias tóxicas no interior do veículo oficial. Nesse caso, o infrator será retirado do veículo com auxílio de força policial, se necessário.

V - conversar com o condutor, durante o percurso da viagem, exceto se absolutamente necessário.

VI - conduzir o veículo oficial em marcha neutra (banguela) quando transitar em declives.

Parágrafo único. Todas as cópias de documentos deverão ser autenticadas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O veículo oficial deve ser guardado nas dependências do Ifes, Reitoria ou nos *campi*, ao fim da viagem.

Parágrafo único - Em casos de excepcionalidade poderá ser autorizado a pernoite do veículo oficial na residência do motorista oficial ou do condutor autorizado, desde que este declare, sob as penas da Lei, que possui garagem segura para guardá-lo e assine, na véspera, um Termo de Responsabilidade.

Art. 9º Ao servidor que, por ação ou omissão, cometer qualquer infração ao disposto neste regulamento, serão aplicadas as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Federais e na legislação vigente.

Art. 10º Em percursos cuja duração seja superior à 8 horas, deverão ser designados dois condutores, que se revezarão, a fim de cada um não exceda o cumprimento de 4 (quatro) horas ininterruptas

Parágrafo único Na impossibilidade prática do disposto no parágrafo anterior, a viagem deverá ser planejada com paradas regulares, de modo a não exigir esforço excessivo do condutor e a respeitar sua jornada de trabalho, a fim de que acidente, ocasionado por desgaste físico, seja evitado.

Art. 11º Para embarque e desembarque em aeroportos, estações rodoviárias e ferroviárias localizados fora dos municípios da Reitoria e dos *campi* do Ifes, o veículo oficial poderá ser utilizado para o transporte de servidores até esses locais.

Art. 12º Os casos omissos serão encaminhados à Pró-Reitoria de Administração e Orçamento do Ifes para análise e parecer.

Art. 13º Esta resolução entra em vigor na presente data.

Denio Rebello Arantes
Presidente do Conselho Superior
Ifes